

INSS

STF aprova Revisão da Vida Toda para aposentadorias concedidas entre 1999 e 2019

APOSENTADOS DEVEM SOLICITAR NA JUSTIÇA ANÁLISE DOS VALORES PARA OBTER UMA RENDA MAIOR

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria — seis votos favoráveis e cinco contrários —, que é cabível a revisão dos valores das aposentadorias e benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre novembro de 1999 e novembro de 2019.

Essa revisão permite aos aposentados que antes de julho de 1994 já contribuía com a Previdência, peçam que essas contribuições sejam incluídas no cálculo final da aposentadoria. O motivo é que, em 1999, em função da inflação e da mudança de moeda do cruzeiro para o real, o governo decidiu que, quem já era segurado do INSS até 26 de novembro de 1999 teria sua média salarial calculada apenas sobre as 80% maiores contribuições realizadas a partir de julho de 1994.

Já para os trabalhadores que iniciassem suas contribuições a partir de 27 de novembro de 1999, a regra estabeleceu que a média salarial seria calculada com todos os salários de benefício. Essa mudança prejudicou os trabalhadores que



HENRIQUE PINHEIRO

tiveram ganhos maiores até 1994.

Em seu voto, que desempatou o placar, o ministro Alexandre de Moraes delimitou que só poderão pedir a revisão aqueles que se aposentaram antes da reforma da Previdência de 2019. Especialistas explicam que “existe um prazo de dez anos para entrar com a ação e passa a ser contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento do benefício, de quem se aposentou antes da reforma da Previdência de 2019,

ou se já tinha direito a se aposentar naquela data e o não fez”.

Isto quer dizer que, se o segurado teve o benefício concedido, por exemplo, em julho de 2015, mas começou a receber somente em agosto, o prazo para ajuizar a ação pedindo a revisão será setembro de 2025.

TEM DIREITO

Quem se aposentou antes da reforma da Previdência, em 19 de no-

vembro de 2019, ou já tinha direito a se aposentar na mesma época.

Quem se aposentou em 2012 ou antes desta data não vai poder pedir a revisão porque já terá prescrito o prazo de dez anos. Quem se aposentou de 2013 a 2019, antes de novembro, mês da reforma da Previdência, poderá pedir a revisão porque o prazo não terá sido prescrito.

Quem não tinha o tempo de contribuição ou idade para se aposentar até essa data, não tem direito a

pedir a Revisão da Vida Toda.

PODE RECEBER

Aposentados por tempo de contribuição, por idade, aposentadoria especial, por invalidez, quem recebeu auxílio-doença ou pensão por morte.

NOVO CÁLCULO

A conta será feita com base nas 80% das maiores contribuições, incluindo aquelas que foram realizadas antes de 1994.

QUANDO É VANTAJOSO

Somente quem teve salários mais altos antes de 1994 será beneficiado com um valor maior no benefício. Por isso é importante verificar se suas contribuições ao INSS antes desse ano eram maiores do que as últimas contribuições.

COMO PEDIR

É preciso procurar um advogado especialista em Previdência, para pedir a revisão porque ela é uma tese judicial e somente poderá ser pedida com o ajuizamento de uma ação revisional. Portanto, pedidos dessa revisão feitos diretamente ao INSS serão negados por não haver previsão legal específica dessa modalidade.

A PARTIR DE QUANDO

Após a publicação do resultado do julgamento, que deverá acontecer após o dia 9 de março, todos que ajuizaram ou que pretendem ajuizar a ação buscando a revisão da vida toda terão o entendimento do STF aplicado ao caso.

(Fonte: www.mixvale.com.br)

Permanece o mesmo benefício e valor é revisto e recalculado

“A Revisão da Vida Toda é uma ação judicial por meio da qual os aposentados requerem que o valor da aposentadoria seja recalculado para considerar a média de todas as contribuições que verteram ao INSS desde o início da sua vida profissional e não apenas aquelas realizadas a partir de julho de 1994 (Plano Real), visando majorar o valor do benefício. Ou seja, ela é viável apenas quando o aposentado tiver direito a um benefício melhor.

Assim, os aposentados que contribuíram com o INSS por vários anos antes de 1994 podem vir a ter alterações significativas do

valor das suas aposentadorias, chegando a dobrar esse valor em vários casos. O que se busca na ação de revisão é a aplicação da regra de cálculo trazida pela lei 8.213/91 que foi alterada pela lei 9.876/99, e considerava 80% da média das maiores contribuições vertidas pelo segurado ao INSS durante todo o seu período contributivo para o cálculo da aposentadoria.

A mesma norma trouxe uma regra de transição para quem já contribuía com a Previdência Social e estavam inscritos até 29 de novembro de 1999. A aposentadoria deveria ser calculada considerando as contribuições

a partir da competência de julho de 1994 (Plano Real). A revisão defende que a regra de transição não pode impor ao segurado que possui mais contribuições pretéritas a esta data e, por vezes em valor mais elevado que as vertidas após julho de 1994, uma situação pior do que a regra nova. Assim, a ação visa incluir no cálculo da aposentadoria todo o período de contribuição do aposentado.

Diante desse cenário, o STF se posicionou a favor dos segurados nessa tese, ao contrário do que ocorreu no passado com o julgamento da chamada “desaposentação”. Naquela ocasião, havia a desistência da aposenta-

doria até então recebida e a concessão de um novo benefício. Na revisão da vida toda, permanece o mesmo benefício e o seu valor é apenas revisto e recalculado, quando mais benefício ao aposentado.

Considerando que a matéria está sendo julgada no Plenário Virtual do STF, os ministros ainda podem realizar pedidos de destaque (embora não seja comum), o que poderia alterar o resultado do julgamento até o dia 9 de março deste mês.”

(Por Maria Cibele de Oliveira Valença, especialista na área Trabalhista e Previdenciária)

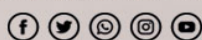
CAMPANHA VACINAÇÃO 2ª DOSE

Procure o local onde tomou a primeira dose

Obs: Não é necessário chegar antes do horário, sua dose já esta reservada!

JORNAL
A VOZ DA SERRA

www.avozdaserra.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PORTARIA Nº 2.664/22

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, nos termos do artigo 27 parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004, Processo Administrativo nº 1.360/2022, e no uso de suas atribuições legais...

CONCEDE

15 (quinze) dias de Licença Saúde à servidora efetiva do Quadro Permanente desta Câmara Municipal, ALINY DE MORAES PINHEIRO, Auxiliar de Manutenção, matrícula nº 331, de acordo com Boletim de Inspeção Médica, de 23.02.2022, durante o período de 01º de março de 2022 a 15 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR Wellington Moreira
PRESIDENTE